

# Regimento Interno da Diretoria





## SUMÁRIO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| 1. Objetivo e Missão .....  | 3  |
| 2. Composição .....         | 3  |
| 3. Investidura .....        | 4  |
| 4. Funcionamento .....      | 4  |
| 5. Competência .....        | 5  |
| 6. Vedação .....            | 10 |
| 7. Disposições Gerais ..... | 11 |

# Regimento Interno da Diretoria

## 1. Objetivo e Missão

O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, investidura, estrutura, organização e atividades da Diretoria Estatutária da MRS Logística S/A (“Diretoria” e “Companhia”) e divisão de atribuições e responsabilidades dos Diretores Estatutários, observadas a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), as disposições do Estatuto Social da Companhia, as Instruções da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) pertinentes à matéria e a legislação em vigor.

A Diretoria tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento no longo prazo, em linha com a missão do Conselho de Administração (o “Conselho”). É o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe propor iniciativas, planos de negócio e políticas ao Conselho, implementar a estratégia definida pelo Conselho e conduzir as operações diárias da Companhia.

## 2. Composição

A Diretoria é composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente. Todos os mandatos dos membros da Diretoria serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados, preferencialmente, pela mesma pessoa.

As designações e funções de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que também indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

Nos impedimentos temporários ou ausências do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser designado pelo Diretor Presidente. Em casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, as funções de tal Diretor serão exercidas por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Presidente e, na falta de indicação pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Presidente.

Em caso de vacância do cargo de Diretor assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Presidente, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

### 3. Investidura

Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do seu correspondente termo de posse, lavrado no livro próprio e são dispensados de prestar caução.

Expirado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

### 4. Funcionamento

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando assim requerido pelo Estatuto Social ou a critério do Diretor Presidente, que presidirá a respectiva reunião.

A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores. São considerados presentes Diretores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado, por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões da Diretoria relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

A agenda e convocação das Reuniões de Diretoria (“RDs”) serão enviadas pelo Diretor Presidente aos Diretores, por intermédio da Secretaria Geral da Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da Reunião. As agendas das RDs serão definidas pelo Diretor-Presidente.

Questões de urgência poderão integrar a agenda das RDs por aprovação do Diretor-Presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante alinhamento prévio do Diretor proponente com o Diretor-Presidente.

A Diretoria somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva.

## 5. Competência

Os Diretores exercerão suas atribuições em observância ao que dispõe a Lei das S.A., o Estatuto, as políticas internas da Companhia (“Políticas”) e demais normas que venham a regulamentar as atribuições da Diretoria.

Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais disposições legais e estatutárias:

- i. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assegurando a gestão permanente dos negócios sociais;
- ii. aprovar a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- iii. expedir as normas, regulamentos e diretrizes organizacionais para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto no Estatuto;
- iv. manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- v. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- vi. aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- vii. aprovar normas relativas às contratações;
- viii. submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior, de acordo com os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- ix. submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite de alçada disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele colegiado;
- x. preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- xi. elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- xii. decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;

- xiii. autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- xiv. aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas de que seja acionista;
- xv. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- xvi. Praticar todos os atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades relativas à área de atuação sob a sua responsabilidade, observadas as disposições legais e estatutárias;
- xvii. Aprovar aportes e transferências de investimentos entre projetos (dentro dos limites do orçamento anual aprovado em Assembleia Geral e respeitando o limite de alçadas estabelecido pelo Conselho de Administração), observando que projetos de expansão em fase de execução que possuem governança específica aprovada pelo Conselho de Administração deverão seguir seus próprios ritos;
- xviii. Aprovar contratos com fornecedores, conforme diretrizes organizacionais e, quando aplicável, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.
- xix. Aprovar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada até o valor de delegação definido pelo Conselho de Administração.

Conforme Estatuto Social, o Conselho é o órgão responsável por deliberar os limites de alçada da Diretoria. Atualmente, os limites de alçada da Diretoria praticados pela Companhia foram definidos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/04/2017, alterados e consolidados em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 14/12/2022 e 14/05/2024, e são os seguintes:

Tendo em vista a competência prevista no artigo 21, alínea “h”, do Estatuto Social, a Diretoria está autorizada a praticar atos que importem assunção de responsabilidade pela Companhia, tais como a celebração de contratos, acordos e transações, até o limite individual (por ato) de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por ano, limitado o valor total do contrato a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões);

Tendo em vista a competência prevista no artigo 21, alínea “h”, do Estatuto Social, a Diretoria está autorizada a celebrar contratos de operações de transporte a ser realizado pela Companhia que (i) estejam dentro do Plano de Negócios da Companhia aprovado previamente pelo Conselho; (ii) estejam fora do Plano de Negócios da Companhia e tenham previsão de solicitação de consumo de capacidade de longo prazo que não ultrapasse 1 (um) milhão de toneladas por ano; e (iii) que não contenham previsão de multa ou outra penalidade que implique custo para a Companhia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;

Tendo em vista a competência prevista no artigo 16, alínea “m”, e artigo 21, alínea “g”, do Estatuto Social, a Diretoria está autorizada a celebrar operações financeiras ativas ou passivas até o limite de R\$

15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à exceção (i) das operações financeiras de curto prazo, inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e que se destinem a eventuais suprimentos de caixa, que poderão ser aprovadas pela Diretoria até o limite de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por operação; e (ii) das operações de swap, de dólar futuro ou de outra moeda futura, que poderão ser aprovadas pela Diretoria nas seguintes hipóteses: a) quando o prazo da operação for inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e 15% (quinze por cento) do valor referencial da operação não ultrapassar o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e b) quando o prazo da operação for superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e 20% (vinte por cento) do valor referencial da operação não ultrapassar o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

A Diretoria está autorizada a praticar atos que importem renúncia de direito até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

Tendo em vista a competência prevista no artigo 16, alínea “l”, e artigo 21, alínea “n”, do Estatuto Social, a Diretoria está autorizada a aprovar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada até o valor individual (por ato) de até R\$ 1.000.000,00 ao ano, limitado ao valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00.

Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- II. propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- III. zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- V. ressalvado o disposto no art. 19 do Estatuto Social, representar a Companhia, ativa e passivamente perante entidades e órgãos governamentais;
- VI. propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- VII. supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- VIII. indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas sociedades controladas e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- IX. tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta

X. Aprovar aportes e transferências de custeio (dentro dos limites do orçamento anual aprovado em Reunião do Conselho de Administração)

XI. Supervisionar as atividades da Gerência Geral Jurídica e da Gerência Geral de Suprimentos

Compete aos demais Diretores exercer as atribuições pertinentes às áreas de atuação abaixo discriminadas, sendo representantes estatutários ou através de procurações legalmente válidas:

I. Diretor Comercial: (i) área de comercialização dos serviços de transporte produzidos pela Companhia, a qual realiza pesquisas de mercado e estudos de tarifas, promove e controla a venda de transportes, cabendo (a) gerenciar e acompanhar os negócios de minério de ferro, siderurgia e carga geral da Companhia, priorizando fluxos que gerem escala e relações de longo prazo, propondo ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes (b) desenvolver soluções para captação de novas cargas e atuar no planejamento de longo prazo, com o objetivo de agregar valor ao negócio (c) implantação e prospectar projetos comerciais estratégicos;

II. Diretor de Operações e Tecnologia da Informação: área de operação dos serviços de transporte ferroviário, a qual promove e controla a execução dos aludidos serviços, cabendo (i) a programação e gestão dos ativos operacionais, (ii) controle do tráfego e circulação dos trens, (iii) logística de atendimento aos pátios de manobras e terminais, (iv) formação e logística de equipagem, (v) gestão da capacidade de transporte e eficiência operacional; (vi) área de tecnologia da informação, a qual elabora e implanta a política de informática adequada às atividades da Companhia, definindo as tecnologias, equipamentos e software, (vii) área de transformação digital, a qual exerce a gestão da reestruturação dos processos da Companhia, inserindo a tecnologia como elemento central com o objetivo de ganhar produtividade, escalabilidade e eficiência, e (viii) área de relacionamento com outras ferrovias.

III. Diretor Estatutário de Engenharia e Manutenção: área responsável pelas (i) manutenções preventiva e corretiva da frota de vagões, locomotivas e equipamentos de manutenção de via e reparação do material rodante, (ii) construção, manutenção, renovação e remodelação da via permanente e das instalações necessárias à operação dos serviços de transporte com exceção das obras sob responsabilidade do Diretor de Projetos e Obras conforme definido no item IV abaixo, (iii) gestão do planejamento, programação e controle da manutenção, (iv) estabelecimento de estratégias e com base em parâmetros de manutenção para os ativos estabelecidos pela Engenharia e na demanda de utilização de ativos, (v) gestão da manutenção, substituição e/ou construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos), túneis, passarelas, contenções em cortes e aterros, obras de artes correntes (bueiros), manutenções cíclicas em PN e PPs, com exceção das obras sob responsabilidade do Diretor de Projetos e Obras conforme definido no item IV abaixo, (vi) obras de expansão advindas dos planos diretores da companhia que não sejam relacionadas às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da prorrogação antecipada da Concessão, (vii) área de gestão dos riscos;

IV. Diretor Estatutário de Projetos e Obras: área responsável pela área de engenharia relacionada a construção, renovação, remodelação e obras de expansão da via permanente e das instalações necessárias à operação dos serviços de transporte em cumprimento às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da prorrogação antecipada da Concessão;

V. Diretor de Finanças e Relações com Investidores: (i) área de planejamento estratégico, a qual promove estudos para a definição e atualização dos objetivos empresariais, promove e coordena a elaboração dos planos; programas e orçamentos de capital ; (ii) área financeira e relações com investidores, a qual exerce a gestão e controla as atividades financeiras da Companhia, visando (a) maximização das disponibilidades financeiras, (b) viabilização dos programas de investimentos; (c) adequação da estrutura de capital da empresa; (d) manter canal de comunicação ativo com o mercado financeiro e de seguros; (e) assegurar a maximização das disponibilidades financeiras da empresa, através da otimização de seu fluxo de caixa; (iii) área de controladoria, a qual faz a apuração e controle dos resultados contábeis e fiscais; (iv) área de gestão econômica, a qual (a) fornece informações e orientações a clientes internos e externos e realizar planejamentos que assegurem o cumprimento das exigências legais e otimizem a gestão dos recursos da empresa; (b) planeja e elabora o orçamento da Companhia; (c) zela pelo equilíbrio financeiro e econômico da empresa.; ; v) área de sustentabilidade/ESG, responsável por liderar a implementação dos temas da agenda ESG na Companhia.

VI. Diretor de Pessoas: (i) área de desenvolvimento de recursos humanos, a qual exerce a gestão dos processos de saúde e qualidade de vida, desenvolvimento de pessoas e treinamento; gestão de mudanças e cultural organizacional (ii) área de segurança, a qual contempla (a) área de segurança do trabalho (b) área de segurança operacional e (c) segurança ferroviária, (iii) área de serviços, a qual engloba limpeza, telefonia, veículos e viagens, obras em instalações prediais e segurança do patrimônio e das comunidades, bem como serviços para as pessoas, incluindo atividades de administração de pessoal e (iv) área de comunicação, a qual exerce a gestão da comunicação tanto no público interno quanto externo; v) área de planejamento e gestão da força de trabalho; vi) relações sindicais e vii) remuneração.

VII. Diretor de Regulação, Institucional, Meio Ambiente e Políticas Sociais: (i) área político/institucional, a qual engloba ferrovia, a relação com comunidades, prefeituras, doações e ações sociais, bem como atuação na gestão de capina e lixos nas áreas urbanas; (ii) área regulatória, que engloba a gestão de contratos de concessão de cessão de bens imóveis de propriedade do DNIT, processos regulatórios e ativos concedidos; (iii) área de gestão fundiária, responsável pelos processos de aquisição, desapropriação e posse de bens para atendimento aos projetos de expansão e renovação da concessão; v) de interferências e negócios imobiliários responsável pela cessão do uso da faixa e ativos para terceiros bem como o diagnóstico e monitoramento de invasões na faixa de domínio da Companhia nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, (iv) área de proteção ao meio ambiente, a qual contempla gestão do meio ambiente e processos de licenciamento ambiental, e (v) área de políticas sociais

Os cargos dos Diretores Não Estatutários serão cumulados pelo Diretor Presidente, sendo as atribuições pertinentes às áreas de atuação de cada Diretor Não Estatutário exercidas por meio de procurações legalmente válidas.

Sem exclusão de outras atribuições decorrentes de lei ou do Estatuto Social, caberá a cada Diretor:

- a) praticar todos os atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades relativas à área de atuação sob a sua responsabilidade, observadas as disposições legais e estatutárias;
- b) cumprir os objetivos, planos e políticas fixados para a área de atuação sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar as unidades da Companhia incluídas na área de atuação sob a sua responsabilidade;
- d) colaborar com o Diretor Presidente na supervisão de todas as unidades da Companhia;
- e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração e dos outros órgãos da Companhia, sempre que convocados.

Os Diretores deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

## 6. Vedação

É vedado aos Diretores (estatutários ou não):

- I. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- II. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- III. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- IV. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- V. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- VI. participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- VII. obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.



O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia, tem o dever de cientificar os demais membros da Diretoria do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse, inclusive, tem o dever de seguir os princípios da Política de Conflitos de Interesses da Companhia.

Independentemente do disposto acima, nenhum membro da Diretoria poderá participar de operação ou recomendação que envolva familiares ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Para os casos omissos no presente Regimento Interno, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração ou ainda o Estatuto Social da Companhia

## 7. Disposições Gerais

Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo ser observado por todos os Diretores.

Após aprovado este Regimento, quaisquer mudanças regimentais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

As situações que não sejam resolvidas com base neste Regimento, em razão de omissão, serão resolvidas pela Diretoria com fundamento na Lei das S.A., na legislação aplicável e no Estatuto.